



REGULAMENTO INTERNO DOS COMITÊS TÉCNICOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇO - ABECS

CAPÍTULO I – FUNÇÃO, CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO

Seção I – Comitês Técnicos

Art. 1º Comitês Técnicos são os órgãos encarregados de apreciar matérias de natureza técnica, por meio de análise, discussão e proposição envolvendo assuntos de interesse do mercado dos meios eletrônicos de pagamento (incluindo cartões de crédito, de débito, de benefícios e outros instrumentos, produtos e serviços disponíveis nesse segmento de negócios). Mediante estudo dessas matérias, os Comitês Técnicos emitem pareceres, elaboram planos de trabalho, propõem normas de atuação, deliberam e operacionalizam as ações definidas, visando à solução de problemas, uniformização de procedimentos e oferecimento de recomendações.

Parágrafo 1º - Para efeito deste regulamento, o mercado de meios eletrônicos de pagamento abrange todas as empresas associadas da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS), conforme as seguintes categorias:

- I. **Categoria Associações**: composta por associações civis sem fins lucrativos que representem, em âmbito nacional ou regional, empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento.
- II. **Categoria Credenciadoras – Instituição de Pagamento**: composta por empresas que habilitam estabelecimentos comerciais para aceitarem cartões como meio de pagamento, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e desde que vinculadas a um Instituidor de Arranjo de Pagamento;
- III. **Categoria Emissores**: composta por: (i) instituições financeiras que emitem e administram cartões próprios ou de terceiros e concedem financiamento aos portadores de cartões; e (ii) empresas administradoras não financeiras que emitem e administram cartões próprios ou de terceiros, mas não financiam





diretamente os portadores de cartões, representando-os perante as instituições financeiras para obtenção de financiamento e repassando-lhes os encargos de financiamento cobrados;

- IV. **Categoria Empresas de Canal Móvel e Gateways**: composta por empresas que operam canais de pagamento digital através de dispositivos móveis para a realização de pagamentos eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a celulares, tablets e similares, empresas que operam redes responsáveis pela liquidação financeira de transações de comércio eletrônico para cartões de crédito/débito, e empresas facilitadoras de pagamentos que operam sistemas de integração, através de sites seguros, entre lojas virtuais e instituições financeiras (gateways);
- V. **Categoria Fornecedores Relacionados ao Mercado**: composta por empresas que oferecem produtos e/ou serviços relacionados ao mercado de meio de pagamento, incluindo (a) fabricantes de cartões plásticos devidamente homologados pelas principais bandeiras, (b) fornecedores de plataformas, soluções sistêmicas, aplicativos, produtos e serviços que viabilizam e participam do processamento das transações eletrônicas de pagamento, (c) fabricantes de chips, (d) fornecedores e prestadores de serviço de manutenção de terminais de ponto de vendas (POS), terminais de transferência eletrônica de fundos (TEF), terminais de autoatendimento, terminais de rede e impressoras para POS e TEF, (e) fornecedores, homologados por bandeiras e/ou emissoras de cartões, de serviços de personalização, gravação de dados em cartões e decodificação de tarja magnética;
- VI. **Categoria Bandeira - Instituidor de Arranjo de Pagamento**: composta por instituições responsáveis por: (i) arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, de acordo com o art. 1º da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2011; e (ii) pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, e
- VII. **Categoria Processadoras**: composta por empresas que prestam serviços operacionais, relacionados à administração e processamento de cartões, tais como emissão de fatura, processamento de transações, atendimento aos portadores, entre outros.

Parágrafo 2º - Os Comitês Técnicos que serão regidos por este regulamento são:





1. Análise Jurídica;
2. Bandeira - Instituidor de Arranjo de Pagamento;
3. Cartões Pré-Pagos - Vouchers;
4. Comunicação;
5. Credenciadoras – Instituição de Pagamento;
6. Emissores;
7. Melhores Práticas;
8. Pagamento Automático em Veículos;
9. Programas de Fidelidade;
10. Relações Institucionais;
11. Segurança e Prevenção a Fraude;
12. Transformação Digital; e
13. Uso não Convencional do cartão.

Art. 2º Os Comitês Técnicos poderão ser criados ou extintos a critério da Diretoria Estatutária da ABECS.

Seção II – Comissões Técnicas

Art. 3º As Comissões Técnicas serão vinculadas diretamente aos Comitês Técnicos, respeitada a natureza técnica das matérias e dos temas pelos quais serão responsáveis.

Parágrafo 1º - As Comissões Técnicas poderão examinar, discutir e fazer recomendações sobre assuntos de interesse do mercado dos meios eletrônicos de pagamento, devendo atuar sempre sob a orientação dos Comitês Técnicos a que estão vinculadas. Não obstante as Comissões Técnicas terem um papel semelhante ao dos Comitês Técnicos compete exclusivamente aos Comitês Técnicos deliberar sobre a tomada de medidas e ações relativas aos assuntos discutidos nas Comissões Técnicas.

Parágrafo 2º - As Comissões Técnicas poderão ser criadas ou extintas a critério do Diretor Executivo da ABECS.

Parágrafo 3º - As Comissões Técnicas atualmente existentes estão listadas no Anexo I deste Regulamento, o qual deverá ser aditado pelo Diretor Executivo sempre que houver alterações.





Seção III – Grupos de Trabalho

Art. 4º Os Grupos de Trabalho serão criados para atender demandas pontuais sendo vinculados aos Comitês Técnicos e não terão responsabilidade para deliberar sobre as ações trabalhadas.

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho terão um prazo determinado para iniciar e concluir os seus trabalhos, devendo ser obrigatoriamente extintos ao final.

Parágrafo 2º - Os Grupos de Trabalho poderão ser criados ou extintos a critério do Diretor Executivo da ABCECS.

Parágrafo 3º - Os Grupos de Trabalhos atualmente existentes estão listados no Anexo I a este Regulamento, o qual deverá ser aditado pelo Diretor Executivo sempre que houver alterações.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Seção I – Comitês Técnicos

Art. 5º Os Comitês Técnicos serão compostos por membros das Associadas, sendo:

- (i) 1 (um) coordenador indicado pela Diretoria Estatutária;
- (ii) 1 (um) coordenador adjunto indicado pelos membros do Comitê Técnico; e
- (iii) 1 (um) representante a ser indicado por cada categoria das empresas associadas previstas no §1 do Art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Mediante autorização prévia e expressa da Diretoria Estatutária, o representante indicado por uma determinada categoria de Associada poderá pertencer à categoria distinta daquela que o indicou.

Parágrafo 2º - Os coordenadores e representantes indicados para compor os Comitês Técnicos permanecerão em seus cargos por um prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua investidura, permitida uma única reeleição por igual prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência temporária ou desligamento do coordenador em exercício, é facultado à empresa Associada em que o coordenador do Comitê Técnico





atua indicar 1 (um) substituto pelo mandato remanescente para dar continuidade a coordenação dos trabalhos O novo representante permanecerá investido em seu cargo apenas pelo prazo remanescente do mandato do representante ausente ou impedido.

Parágrafo 4º - Caso a nova indicação não seja efetivada em até 30 (trinta) dias contados da ausência ou desligamento do coordenador ora em exercício, assumirá o coordenador adjunto pelo prazo remanescente do mandato do representante substituído.

Parágrafo 5º - A destituição dos coordenadores e representantes dos Comitês Técnicos depende de deliberação da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 6º - A Diretoria Estatutária e os membros dos Comitês Técnicos deverão assegurar que todas as Associadas tenham a oportunidade de participar da coordenação dos Comitês Técnicos.

Seção II – Comissões Técnicas

Art. 6º As Comissões Técnicas serão compostas por membros das Associadas, sendo:

- (i) 1 (um) coordenador indicado pela Diretoria Executiva;
- (ii) 1 (um) coordenador adjunto indicado pelos membros da Comissão Técnica;
- e
- (iii) 1 (um) representante a ser indicado por cada categoria das empresas associadas previstas no §1 do Art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Os coordenadores e representantes indicados para as Comissões Técnicas permanecerão em seus cargos por um prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua investidura, permitida uma única reeleição por igual prazo de mandato.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência temporária ou desligamento do coordenador em exercício, é facultado à empresa Associada em que o coordenador da Comissão Técnica atua indicar 1 (um) substituto pelo mandato remanescente para dar continuidade a coordenação dos trabalhos O novo representante permanecerá investido em seu cargo apenas pelo prazo remanescente do mandato do representante ausente ou impedido.





Parágrafo 3º - - Caso a nova indicação não seja efetivada em até 30 (trinta) dias contados da ausência ou desligamento do coordenador ora em exercício, assumirá o coordenador adjunto pelo prazo remanescente do mandato do representante substituído.

Parágrafo 4º - A destituição dos coordenadores e representantes das Comissões Técnicas deverão ser realizadas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo 5º - A Diretoria Estatutária e os membros das Comissões Técnicas deverão assegurar que todas as Associadas tenham a oportunidade de participar da coordenação das Comissões Técnicas.

Seção III – Grupos de Trabalho

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros das Associadas, sendo:

- (i) 1 (um) um coordenador indicado pela Diretoria Executiva;
- (ii) 1 (um) coordenador adjunto indicado pelos membros do Grupo de Trabalho;
- (iii) 1 (um) representante a ser indicado por cada categoria das empresas associadas previstas no §1 do Art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Os coordenadores indicados para os Grupos de Trabalho permanecerão em seus cargos até a extinção do Grupo de Trabalho.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência temporária ou desligamento do coordenador em exercício, é facultado à empresa Associada em que o coordenador do Grupo Técnico atua indicar 1 (um) substituto pelo mandato remanescente para dar continuidade a coordenação dos trabalhos O novo representante permanecerá investido em seu cargo apenas pelo prazo remanescente do mandato do representante ausente ou impedido.

Parágrafo 3º - Caso a nova indicação não seja efetivada em até 30 (trinta) dias contados da ausência ou desligamento do coordenador em exercício, assumirá o coordenador adjunto pelo prazo remanescente do mandato do representante substituído.





Parágrafo 4º - A destituição dos coordenadores e representantes dos Grupos de Trabalho deverão ser realizadas pelo Diretor Executivo.

Seção IV – Regras Gerais Aplicáveis aos Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 8º As indicações pelas Associadas dos seus membros para compor os Comitês Técnicos, as Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho deverão ser precedidas de critérios técnicos levando em consideração a natureza de cada Comitê Técnico, Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho.

Art. 9º Cada Associada terá o direito de indicar representantes para os Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de acordo com a categoria de sua afiliação e a consequente relação desta com os temas a serem trabalhados por estes órgãos.

Art. 10º Cada representante dos Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho poderão indicar 1 (um) representante suplente para excepcionalmente participar da reunião em seu lugar, desde que, seja comunicado previamente a Gerencia Técnica de Comitês Técnicos da AB ECS e/ou ao coordenador do respectivo Comitê Técnico.

Art. 11º Os Comitês Técnicos e as Comissões Técnicas poderão deliberar sobre a participação de convidados, sendo estes profissionais do mercado de meios de pagamento eletrônico ou de entidades afins, que participarão na condição de temporários, tendo em vista o desenvolvimento de trabalhos ou situações específicas ou permanentes.

Art. 12º A critério da Diretoria Estatutária, poderão ser admitidos representantes especiais nos Comitês Técnicos e Comissões, sem direito a voto nas deliberações, indicados por empresas ou entidades de outros setores da atividade econômica ou do setor público.

Art. 13º Todos os Comitês Técnicos admitirão, a critério da Gerencia Técnica de Comitês e de seu coordenador, a participação de 1 (um) representante especial de outra categoria prevista no parágrafo 1º do Art. 1º deste Regulamento, o qual poderá participar das reuniões dos Comitês Técnicos como ouvintes, sem direito a voto nas deliberações.





CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14° Os Comitês Técnicos terão como atribuição o estudo de assuntos relacionados com as operações de interesse geral do mercado, no setor de meios eletrônicos de pagamento, propondo e encaminhando assuntos e trabalhos técnicos que entenderem pertinentes, atuando na assessoria à Diretoria Estatutária da ABECS em suas áreas específicas.

Parágrafo Único - Será atribuição dos Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho da ABECS o exame e o devido tratamento de assuntos de interesse comum a mais de uma das Associadas.

Art. 15° Compete aos coordenadores dos Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho:

- I - Coordenar e conduzir as reuniões, orientando os trabalhos, promovendo consenso e apurando as deliberações tomadas em plenário;
- II - Representar os Comitês Técnicos, as Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho em todos os atos necessários;
- III - Indicar um relator para cada assunto em estudo, com a incumbência de examinar e ordenar a matéria, exarando parecer a ser apreciado pelos demais participantes;
- IV - Organizar um evento anual aberto para o mercado, podendo ser sob a forma de workshop, mesa redonda, palestra ou seminário; e
- V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 16° Compete exclusivamente aos coordenadores dos Comitês Técnicos e das Comissões Técnicas:

- I - Levar ao conhecimento da Diretoria Estatutária da ABECS, por meio de reunião ou por escrito, os principais temas e assuntos em discussão nos Comitês Técnicos e nas Comissões Técnicas, observada a agenda da Diretoria Estatutária;





- II - Apresentar por demanda, à Diretoria Estatutária da **ABECS**, um relato das principais atividades desenvolvidas e projetos em curso no âmbito dos Comitês Técnicos e das Comissões Técnicas;

Parágrafo Único - Após a conclusão de um tema relevante levado à discussão no Comitê Técnico e na Comissão Técnica, caberá ao relator, sob orientação dos respectivos coordenadores, elaborar o documento final na forma de “Pronunciamento de Orientação Técnica” que será submetido à aprovação da Diretoria Estatutária. Os “Pronunciamentos de Orientação Técnica” serão encaminhados para todas as Associadas da ABECS, quando for o caso, para que reforcem a divulgação e a implementação das orientações da ABECS.

Art. 17º Compete exclusivamente aos coordenadores dos Grupos de Trabalho levar ao conhecimento e deliberação dos Comitês Técnicos a que se vinculam os principais temas e assuntos a serem debatidos nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - Após a conclusão de um tema relevante levado à discussão no Grupo de Trabalho, caberá ao relator, sob orientação dos coordenadores do Grupo de Trabalho, elaborar o documento final que será submetido à aprovação Comitê Técnico.

Art. 18º Caberá à Gerência Técnica da ABECS, área pertencente à estrutura funcional da ABECS, a orientação, o suporte e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, cumprindo as seguintes funções:

- I - Manter em boa ordem o controle de todos os assuntos em tramitação;
- II - Encaminhar os assuntos aos respectivos relatores;
- III - Organizar as pautas das reuniões, das quais deverão constar todos os assuntos em andamento e os ainda não relatados;
- IV - Manter o mapa de registros de comparecimento dos Participantes;
- V - Redigir as atas das reuniões;





- VI - Redigir os expedientes externos quando requeridos;
- VII - Pesquisar assuntos de interesse ou demandados pelos Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho;
- VIII - Executar todos os demais serviços ditados pelas necessidades do expediente;
- IX - Manter o bom relacionamento e intercâmbio com os diversos comitês da ABECS, para que assuntos importantes e correlatos sejam avaliados adequada e tempestivamente, sem dispersão de esforços;
- X - Suportada pela área jurídica da ABECS, acionar cada coordenador sempre que uma nova legislação ou norma for expedida ou estiver em fase pública de estudo, para que providências possam ser imediatamente adotadas;
- XI - Prover os Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho com informações de fatos novos e relevantes.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19º Os Comitês Técnicos e Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu coordenador, pela Diretoria da ABECS ou por solicitação de, pelo menos, dois terços dos Participantes.

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão de acordo com os temas tratados, suas respectivas urgências e cronogramas para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo 2º - As reuniões deverão ser convocadas com pelo menos uma semana de antecedência.

Parágrafo 3º - Os Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho reunir-se-ão na sede da ABECS.





Parágrafo 4º - As reuniões poderão ser realizadas com a utilização de recursos de videoconferência ou por outros meios que assegurem a representatividade das respectivas deliberações.

Parágrafo 5º - Poderão ser realizadas reuniões não presenciais, por conferência, desde que ocorram apenas em casos excepcionais e em situações devidamente justificadas.

Art. 20º Os Comitês Técnicos e Comissões Técnicas reunir-se-ão com a Diretoria e os Grupos de Trabalho para reportar e discutir os resultados de seus trabalhos e aos quais são vinculados para realizar este fim.

Art. 21º O roteiro dos trabalhos desenvolvidos nos Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho seguirá critérios e normas definidas pelo coordenador juntamente com os demais participantes do Comitê.

Art. 22º Os Comitês Técnicos e as Comissões Técnicas funcionarão com a presença de, pelo menos, metade do número total de representantes das categorias mais 1 (um), e as deliberações serão adotadas / tomadas por consenso de cada Comitê Técnico.

CAPÍTULO IV – FALTAS, LICENÇAS E SUSPENSÃO

Art. 23º Tornar-se-á impedido e perderá consequentemente o mandato, o coordenador ou representante que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas ocorridas num período de 12 (doze) meses. Caberá a Gerência Técnica de Comitês, coordenador do Comitê Técnico ou Comissão Técnica notificar previamente o Participante sujeito ao impedimento.

Art. 24º A qualquer tempo, o coordenador poderá solicitar a substituição de um membro de seu Comitê Técnico, Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho, mediante justificativa apresentada à Diretoria Estatutária da ABECS.

Art. 25º Qualquer membro do Comitê Técnico, Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho poderá solicitar ao seu respectivo coordenador licença de até 30 (trinta) dias em casos devidamente justificados.





Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 26° A participação em qualquer Comitê Técnico, Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações das Associadas perante a ABECS, conforme previstas no Estatuto Social da ABECS, bem como à observância de todos os normativos de autorregulação da ABECS. A Diretoria Estatutária poderá suspender qualquer membro de Comitê Técnico, Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho caso a Associada ao qual pertence o coordenador ou representante participante esteja inadimplente com suas respectivas obrigações.

Art. 27° A participação nas reuniões dos diversos Comitês Técnicos, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho da ABECS depende de assinatura, por cada Associada, de termo de adesão ao Programa de Compliance da ABECS que consiste em dois documentos:

- I - Manual de Compliance – visa esclarecer os Colaboradores da Abecs quanto à caracterização de tais práticas, oferecendo uma orientação clara e objetiva das medidas a serem adotadas ou evitadas no âmbito da Abecs, com vistas a preservar um ambiente saudável de atuação institucional; e
- II - Política de Integridade - tem o objetivo de dar efetividade ao compromisso da ABECS com a fiel observância da legislação de defesa da concorrência e de combate à corrupção.

Art. 28° Os Comitês Técnicos, as Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho serão regidos pelo Estatuto Social da ABECS e pelo presente regulamento e seus Participantes se comprometem a acatá-lo integralmente.

Art. 29° Os coordenadores e representantes, efetivos ou suplentes, dos Comitês Técnicos, das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho não receberão qualquer remuneração da ABECS. As despesas de estacionamento, locomoção, hospedagem e alimentação de tais coordenadores e representantes serão suportadas pelas Associadas a que pertencem.

Art. 30° Caso necessário e em caráter excepcional, os Comitês Técnicos, as Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão contratar assessoria ou consultoria técnica externa remunerada, desde que tal contratação seja previamente





autorizada pela Diretoria Estatutária da ABECS e mediante estudo prévio sobre sua conveniência e oportunidade.

Art. 31° Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste regulamento deverão ser encaminhados ao Diretor Executivo da ABECS.

Art. 32° O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após sua homologação pela Diretoria Estatutária da ABECS.





ANEXO I

Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho da ABECS

Art. 1º - As Comissões Técnicas regidas por este regulamento são:

- I** - CIAB - Congresso e Exposição de Tecnologia da Informação das Instituições Financeiras;
- II** - CMEP - Congresso de Meios Eletrônicos de Pagamentos;
- III** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IV** - MCC - Merchant Category Code;
- V** - Monitoramento e vigilância dos participantes do Arranjo;
- VI** - Open Banking;
- VII** - Parcelado sem Juros (PSJ).

Art. 2º - Os Grupos de Trabalho regidos por este regulamento são:

- I** - Acessibilidade, vinculado ao Comitê Técnico de Credenciadoras;
- II** - Atendimento / Ouvidoria / CEAP e CEAP Ampliado, vinculado ao Comitê Técnico de Melhores Práticas Comerciais;
- III** - Chargeback, vinculado ao Comitê Técnico de Bandeiras;
- IV** - Compartilhamento de Chaves Criptográficas, vinculado ao Comitê Técnico de Credenciadoras;
- V** - Crediário, vinculado ao Comitê Técnico de Credenciadoras;
- VI** - Faturas, vinculado ao Comitê Técnico de Emissores;
- VII** - NFC, vinculado ao Comitê Técnico de Transformação Digital;
- VIII** - Pagamentos Instantâneos, vinculado ao Comitê Técnico de Transformação Digital;
- IX** - PCI/Segurança de Equipamentos, vinculado ao Comitê Técnico de Segurança e Prevenção a Fraude;
- X** - Registro de Recebíveis (CIP), vinculado ao Comitê Técnico de Credenciadoras;
- XI** - Sefaz, vinculado ao Comitê Técnico de Credenciadoras;
- XII** - Transporte Público, vinculado ao Comitê Técnico de Transformação Digital;
- XIII** - Tributário, vinculado ao Comitê Técnico de Análise Jurídica.

